



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025 DE 14.10.2025
AUTORIA: EXMO. VEREADOR JOÃO ANTONIO DA SILVA

Dispõe sobre: **A obrigatoriedade de instalação de armários e guarda-volumes nas agências bancárias e cooperativas de crédito no município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito instaladas no município de Euclides da Cunha Paulista obrigadas a disponibilizar armários e guarda-volumes para uso dos clientes.

Art. 2º Os armários e guarda-volumes deverão ser instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º A quantidade de armários e guarda-volumes deverá ser compatível com a demanda média de atendimento diário de cada unidade, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

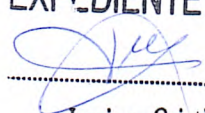
Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 24/10/25 POR QUE
NO PRESENTE
EXPEDIENTE


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br